

**LEI N° 614 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

EMENTA – Altera a Estrutura Administrativa do Município de Ibimirim - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

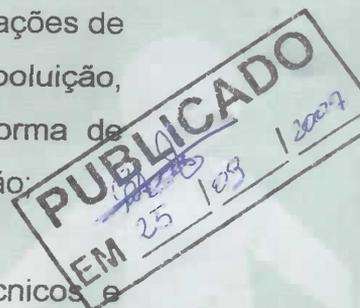
**Art. 1º.** Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão integrante do grupo responsável pela função de indução ao desenvolvimento, tendo como atribuição básica estudos e proposições de políticas públicas objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município, a quem compete:

I - a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;

II - a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;

III - o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;

IV - o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos,



conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;

V - o estímulo à adoção de posturas que otimizem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

VI - o apoio às entidades do Município, ligadas diretamente à questão ambiental, buscando propiciar alternativas econômicas para as comunidades envolvidas nas ações de preservação e conservação;

VII - a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas de proteção ambiental, destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;

VIII - a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Estado responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;

IX - a articulação com a Secretaria do Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação para a promoção da educação ambiental destinada a alunos da rede pública de ensino;

**Art. 2º** . A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para desempenho de suas competências tem a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento de Meio Ambiente;
- II – Departamento de Recursos Hídricos;
- III – Divisão de Gestão de Mananciais Públicos;



IV – Divisão de Proteção e Educação Ambiental.

**Art. 3º** . Fica criada na estrutura administrativa do Município de Ibimirim, a Divisão de Proteção e Educação Ambiental.

**Art. 4º** . Ficam criados os cargos em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo CC1, e de Chefe de Divisão de Proteção e Educação Ambiental, símbolo CC5.

**Art. 5º**. Da atual estrutura da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, serão extintos o Departamento de Recursos Hídricos, o Departamento de Meio Ambiente e a Divisão de Gestão de Mananciais Públicos.

**Art. 6º** . Ficam criados 08(oito) cargos de Diretor Adjunto para as escolas municipais, com função gratificada no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

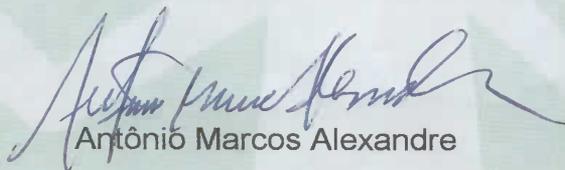
**§ Único** – Só poderão exercer a função gratificada de Diretor Adjunto, servidores efetivos e que exerçam a função de professor da rede municipal de ensino.

**Art. 7º** . As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2007

  
Antônio Marcos Alexandre

Prefeito

